



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N° 152/92 DE 21 DE SETEMBRO DE 1.992.
=====

(DISPOE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA
"FUMPIA" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS).

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio de seu cargo, usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por LFI, etc.etc.etc.....

FACO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1* - O Fundo Municipal para a Infancia e a Adolescencia-FUMPIA, criado pela Lei 487/91, em seu Artigo 13, tem como finalidade apoiar financeiramente os programas e projetos destinados a protecao dos direitos da crianca e do adolescente no municipio de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 2* - O Fundo Municipal para a Infancia e a Adolescencia-FUMPIA constitui-se de receitas orçamentarias compreendendo:
I - Dotacao consignadas no Orcamento anual da Prefeitura;
II - Rendimento das aplicacoes realizadas com recursos do FUNDO;
III - Recursos oriundos de receitas diversas.

ARTIGO 3* - Poderao ainda constituir-se receita do Fundo Municipal para a Infancia e a Adolescencia-FUMPIA recursos oriundos de:
I - Auxilios, subvencoes ou transferencia dos Governos Federal e Estadual;
II - Legados, doacoes, contribuicoes e outras receitas que legalmente possam ser incorporadas;
III - Recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Crianca e do Adolescente;
IV - Valores provenientes de multas decorrentes de condenacao em acoes civis ou de imposicao de penalidades administrativas previstas na Lei n° 8.069/90.

ARTIGO 4* - Os valores positivos dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Infancia e Adolescencia FUMPIA apurados no Balanco final do exercicio, serao transferidos para o exercicio seguinte a credito do mesmo FUNDO.

ARTIGO 5* - O Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente e o orgao gestor do Fundo Municipal para a Infancia e a Adolescencia-FUMPIA devendo elaborar a demonstracao da receita e da despesa mensalmente e ao final de cada exercicio financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE: (067) 591-1123

FAX: (067) 591-1133

CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG.: 2

ARTIGO 6* - Os recursos financeiro do Fundo Municipal para a Infancia e a Adolescencia-FUMPIA, serao movimentados atraves de contas sub-contas, abertas em agencia bancaria oficial, com a designacao especifica do FUNDO.

ARTIGO 7* - O Fundo Municipal para a Infancia e a Adolescencia-FUMPIA, observara normas peculiares de controle, prestacao e tomada de contas, nos termos da Lei Federal 4.320/64.

ARTIGO 8* - Para atender as despesas decorrentes com a implantacao da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Credito Adicional Especial no corrente exercicio, no valor de Cr\$1.200.000,00(Hum milhao e duzentos mil cruzeiros) com o seguinte programa de trabalho :

Gabinete do Prefeito:

Fundo Municipal para a Infancia e a Adolescencia.

03.81.483 - Assistencia ao Menor

03.81.483-2.15 - Administracao Geral do FUMPIA

PARAGRAFO UNICO: Para cobertura do presente Credito Adicional Especial, serao utilizados recursos compensatorios as fontes referidas nos Incisos II e III do Paragrafo Primeiro Artigo 43 da Lei 4.320/64.

ARTIGO 9* - Fica aprovado o Orcamento do Fundo Municipal para a Infancia e a Adolescencia-FUMPIA, para o exercicio de 1.992, que estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 1.200.000,00(Hum milhao e duzentos mil cruzeiros), na forma constante dos anexos I, II e III desta Lei.

ARTIGO 10* - O Fundo Municipal para a Infancia e a Adolescencia, sera regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, ate 30(trinta) dias, a contar da publicacao desta Lei.

ARTIGO 11* - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicacao.

ARTIGO 13* - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Setembro de 1.992.

Prof. Antonio Arnanjo dos Santos

— Prefeito Municipal —

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERA, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Sônia Valentin
Secretária Geral

QUADRO GERAL DA RECEITA

02 - CABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02 - FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

(EM Cr\$ 1,00)

GO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA
0.00,00	RECEITA CORRENTE			1.000.000
0.00,00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.000.000	
0.00,00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		1.000.000	
3.00,00	TRANSFERÊNCIAS MUNICÍPIO	1.000.000		
0.00,00	<u>RECEITA DE CAPITAL</u>			200.000
0.00,00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		200.000	
0.00,00	TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL		200.000	
3.00,00	TRANSFERÊNCIA DO MUNICÍPIO	200.00		
	TOTAL UNIDADE			1.200.000

NATUREZA DA DESPESA

00-

02 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02 - FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

(EM Cr\$ 1,00)

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	RESDOBRAMENTO	ELEMENTOS	CATEGORIAS
0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.000.000
1.0.0	DESPESAS CUSTEIO			1.000.000
1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		3000000	
1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		700.000	
1.3.1	RENUMERAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	250.000		
1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	450.000		
0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			
1.0.0	INVESTIMENTOS			200.000
1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000		200.000
	TOTAL UNIDADE			1.200.000

ANEXO - III

PROGRAMA DE TRABALHO

02 - GABINETE DO PRESENTIC

02 - FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

COMENTÁRIA:

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ Cr\$ 1,00

ESTRUTURAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO E FINANCIAMENTO	- - -	1.200.000	1.200.000
ASSESSORIA	- - -	1.200.000	1.200.000
ASSISTÊNCIA AO MENOR	- - -	1.200.000	1.200.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL DA FUNDIA	- - -	1.200.000	1.200.000
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA FUNDIA.	- - -	1.200.000	1.200.000
TOTAL			1.200.000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

R. Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 17 de Setembro de 1992.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 023/92.

DE: 17/09/92.

DC:

PROJETO DE LEI Nº 023/92.

DE: 28/08/92.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 023/92, o qual "DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA "FUNFIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte:

ATRESENHA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência "FUNFIA" CRIADO PELA LEI 487/91, em seu artigo 13, tem como finalidade apoiar financeiramente os programas e projetos destinados a proteção dos direitos da criança e do adolescente no município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência FUNFIA constitui-se de receitas orçamentárias compreendendo:

- I - Dotação consignadas no orçamento anual da Prefeitura;
- II - Rendimento das aplicações realizadas com recursos do Fundo;

Continua.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

R. Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690 - Fone PS

Continuação.....

III - Recursos oriundos de receitas diversas.

ARTIGO 3º - Poderão constituir-se receita do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FUMIA recursos oriundos de:

- I - Auxílios, subvenções ou transferência dos Governos Federal e Estadual;
- II - Legados, doações, contribuições e outras receitas que legalmente possam ser incorporados;
- III - Recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

ARTIGO 4º - Os valores dos positivos dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FUMIA apurados no Balanço final do exercício, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo FUMIO.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o órgão gestor do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FUMIA devendo elaborar e demonstração da receita e da despesa mensalmente e ao final de cada exercício financeiro.

ARTIGO 6º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FUMIA, serão movimentados através de contas sub-contas, abertas em agência bancária oficial, com a designação específica do FUMIO.

ARTIGO 7º - O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FUMIA observará normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, nos termos da Lei Federal 4.320/64.

ARTIGO 8º - Para atender as despesas decorrentes com a implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) com o seguinte Programa de Trabalho:

CAMINHO DO PROGRESSO:

Continua.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

R. Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690 - Fone PS

Continuação.....

Fundo Municipal para a Infancia e a Adolescência..

03.61.483 - Assistência ao Idoso

03.61.483-2.15 - Administração Geral do FUNMFA

PARAGRAFO ÚNICO: Para cobertura do presente Crédito Adicional Especial, serão utilizados recursos compensatorios as fontes referidas nos Incisos II e III do Paragrafo Primeiro Artigo 43 da Lei 4.320/64.

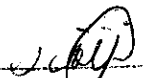
ARTIGO 9º - Fica aprovado o Orçamento do Fundo Municipal para a Infancia e a Adolescência - FUNMFA, para o exercício de 1.992, que estima a receita e fixa a despesa em CR\$ 1.200.000.,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Cruzeiros), na forma constante dos anexos I, II e III desta Lei.

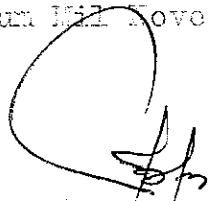
ARTIGO 10 - O Fundo Municipal para a Infancia e a Adolescência, será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 (dezesete) dias do Mês de Setembro de 1992 (Um Mil Novecentos e Noventa e dois).


Alfeu Cândido
Presidente


Osvaldo Martins Faustino
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº023/C.M.S.R.P/93, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.

Recebemos

EM

18, 09, 92



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

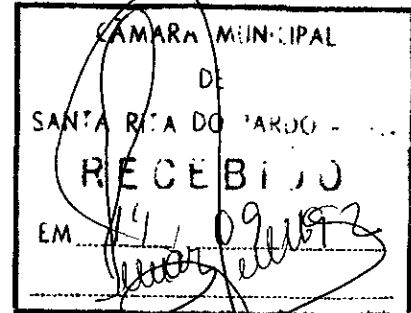
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
F A X: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SANTA RITA DO PARDO, 14 DE SETEMBRO DE 1.992.

OFICIO N* 813/92

SENHOR PRESIDENTE:

ILUSTRES VEREADORES.



Assunto: PROJETO DE LEI N* 023/92
=====

Em anexo estamos encaminhando para apreciação desta egregia Câmara Municipal, o Projeto de Lei N* 023/92 de 28 de Agosto de 1.992, que dispõe sobre o Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência "FUMPIA", do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

Senhor Presidente, nobres Edis, a matéria em questão deverá receber toda a atenção possível e necessária, razão pela qual acreditamos na sua aprovação.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para reiterar nossos protestos da mais alta estima distinguida consideração e elevado apreço.

Atenciosamente.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
— Prefeito Municipal —

EXMO. SR.

ALFEU CANDIDO

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

NESTA

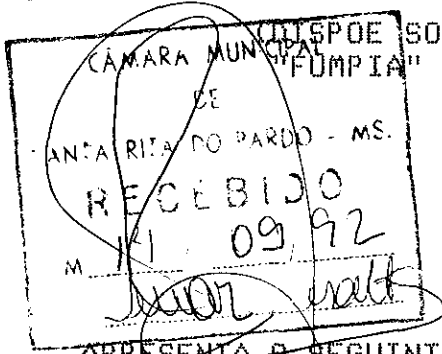
=====



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N° 023/92 DE 28 DE AGOSTO DE 1.992.



PROJETO DE LEI Nº 023/92 DE 28 DE AGOSTO DE 1.992.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS.
RECEBIDO
M. 09/09/92
APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio de seu cargo, usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por LEI,

ARTIGO 1* - O Fundo Municipal para a Infancia e Adolescencia FUMPIA criado pela Lei 487/91, em seu Artigo 13, tem como finalidade apoiar financeiramente os programas e projetos destinados a protecao dos direitos da crianca e do adolescente no Municipio de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2* - O Fundo Municipal para a Infancia e a Adolescencia FUMPIA constitui-se de receitas orçamentarias compreendendo:
I - Dotacao consignadas no orçamento anual da Prefeitura;
II - Rendimento das aplicacoes realizadas com recursos do FUNDO;
III - Recursos oriundos de receitas diversas.

Artigo 3* - Poderao ainda constituir-se receita do Fundo Municipal para a Infancia e Adolescencia - FUMPIA recursos oriundos de:
I - Auxilios, subvencoes ou transferencia dos Governos Federal e Estadual;
II - Legados, doacoes, contribuicoes e outras receitas que legalmente possam ser incorporadas;
III - Recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Crianca e do Adolescente;
IV - Valores provenientes de multas decorrentes de condenacao em acoes civis ou de imposicao de penalidades administrativas previstas na Lei n° 8.069/90.

Artigo 4* - Os valores positivos dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Infancia e Adolescencia FUMPIA apurados no Balanco final do exercicio, serao transferidos para o exercicio seguinte a credito do mesmo FUNDO.

Artigo 5* - O Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente e o orgao gestor do Fundo Municipal para a Infancia e a Adolescencia - FUMPIA devendo elaborar a demonstracao da receita e da despesa mensalmente e ao final de cada exercicio financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
F A X: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG.: 2

Artigo 6º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal para a Infancia e a Adolescencia - FUMPIA, serao movimentados atraves de contas sub-contas, abertas em agencia bancaria oficial, com a designacao especifica do FUNDO.

Artigo 7º - O Fundo Municipal para a Infancia e a Adolescencia - FUMPIA, observara normas peculiares de controle, prestacao e tomada de contas, nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 8º - Para atender as despesas decorrentes com a implantacao da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Credito Adicional Especial no corrente exercicio, no valor de Cr\$1.200.000,00 (um milhao e duzentos mil cruzeiros) com o seguinte Programa de Trabalho:
Gabinete do Prefeito:

Fundo Municipal para a Infancia e a Adolescencia.

03.81.483 - Assistencia ao Menor

03.81.483-2.15 - Administracao Geral do FUMPIA

PARAGRAFO UNICO: Para cobertura do presente Credito Adicional Especial, serao utilizados recursos compensatorios as fontes referidas nos Incisos II e III do Paragrafo Primeiro Artigo 43 da Lei 4.320/64

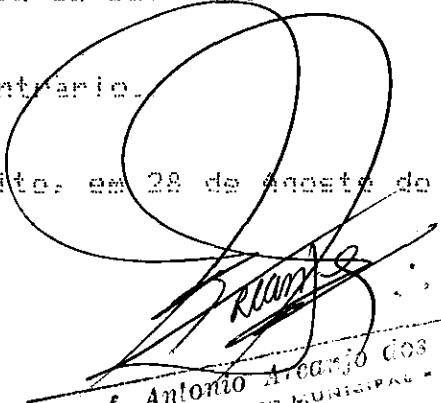
Artigo 9º - Fica aprovado o Orçamento do Fundo Municipal para a Infancia e a Adolescencia - FUMPIA, para o exercicio de 1.992, que estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 1.200.000,00 (um milhao e duzentos mil cruzeiros), na forma constante dos anexos I, II e III desta Lei.

Artigo 10º - O Fundo Municipal para a Infancia e a Adolescencia, sera regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, ate 30 (trinta) dias, a contar da publicacao desta Lei.

Artigo 11º - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicacao.

Artigo 13º - Revoga-se as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Agosto de 1.992


Prof. Antonio Azevedo dos Santos
- PREFEITO MUNICIPAL -

			FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION DEPARTMENT OF JUSTICE DIVISION OF INVESTIGATION DIVISION OF IDENTIFICATION DIVISION OF RECORDS AND COMMUNICATIONS DIVISION OF LABOR RELATIONS DIVISION OF INSPECTION AND SUPERVISION DIVISION OF TRAINING DIVISION OF OFFICIALS AND EMPLOYEES DIVISION OF LABOR-RELATIONS DIVISION OF INVESTIGATION DIVISION OF IDENTIFICATION DIVISION OF RECORDS AND COMMUNICATIONS DIVISION OF LABOR RELATIONS DIVISION OF INSPECTION AND SUPERVISION DIVISION OF TRAINING DIVISION OF OFFICIALS AND EMPLOYEES	
1,200,000	200,000	200,000	200,000	00
1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	00
200,000	200,000	200,000	200,000	00
1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	00
1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	00
1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	00
1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	00
1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	00
1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	00

(001 000 1,00)

REVENUE FROM SALES OF PUBLICATIONS

02 - BUREAU OF INVESTIGATION

02 - DEPARTMENT OF JUSTICE

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR

MEMO - I

ANEXO DA ORÇAMENTAL

II - OBRAS

02 - OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
 02 - OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

(em R\$ 1.000)

RESUMO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO

GR	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR REALIZADO
0.0	INVESTIMENTOS	OBRAS DE RECONSTRUÇÃO	1.000.000	1.000.000
0.0	OBRAS DE RECONSTRUÇÃO	OBRAS DE RECONSTRUÇÃO	1.000.000	1.000.000
2.0	CONSTRUÇÃO DE OBRAS	CONSTRUÇÃO DE OBRAS	300.000	300.000
3.0	OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	700.000	700.000
3.1	RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	350.000	350.000
3.2	OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	350.000	350.000
0.0	OBRAS DE RECONSTRUÇÃO	OBRAS DE RECONSTRUÇÃO	200.000	200.000
0.0	OBRAS DE RECONSTRUÇÃO	OBRAS DE RECONSTRUÇÃO	200.000	200.000
2.0	OBRAS DE RECONSTRUÇÃO	OBRAS DE RECONSTRUÇÃO	200.000	200.000
1.200.000	TOTAL	TOTAL	1.200.000	1.200.000

PROGRAMA DE EXAMINHO

ANEXO - III

02 - SERVIÇO DE EXAMINHO
 03 - SERVIÇO DE EXAMINHO DE LABORATÓRIO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1.433	EXAMINHO DE URINA	---	1.200.000	1.200.000
1.433	EXAMINHO DE FEzes	---	1.200.000	1.200.000
1.433	EXAMINHO DE SANGUE	---	1.200.000	1.200.000
	EXAMINHO DE SANGUE COM COAGULANTE	---	1.200.000	1.200.000
	EXAMINHO DE SANGUE COM COAGULANTE E SÉRUM	---	1.200.000	1.200.000
	EXAMINHO DE SANGUE COM COAGULANTE E SÉRUM E PLASMA	---	1.200.000	1.200.000
	EXAMINHO DE SANGUE COM COAGULANTE E SÉRUM E PLASMA E HEMATOCRÍTICO	---	1.200.000	1.200.000
	EXAMINHO DE SANGUE COM COAGULANTE E SÉRUM E PLASMA E HEMATOCRÍTICO E SÉRUM	---	1.200.000	1.200.000
	TOTAL			1.200.000

(VALOR UNITÁRIO)